



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019	FOLHA nº <u>001</u>
--	---------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 30/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

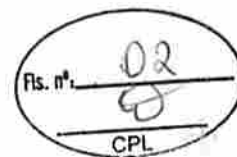
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de janeiro de 2019.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



L E I nº 3.746/2018

Data : 20 de fevereiro de 2018.

Súmula: Altera o art. 1º da Lei nº 3.719/2017, de 18/12/2017.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.719/2017, de 18/12/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Contrato de Locação com a REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 97.424.972/0001-45, com sede na Rua Prefeito Moacyr Castanho nº 1.623, nesta cidade, administradora do imóvel, situado na Rua Juvenal Mesquita nº 85, nesta cidade, objeto desta Lei, de propriedades de Lucimara Aparecida da Silva Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.790.840-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 786.468.049-68; e ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.141.504-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 019.080.329-01, autorizado pela Lei nº 3.554/2015, pelo mesmo valor de R\$-1.079,00 (hum mil e setenta e nove reais), onde funciona o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, deste Município, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, cujo valor será reajustado com base no índice IGP-M."

Parágrafo Único - O imóvel, objeto desta Lei, será utilizado exclusivamente para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

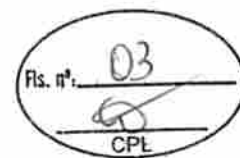
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 14 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85 POR 12 (DOZE) MESES, NO VALOR DE R\$ 1.160,46/MÊS (HUM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, de acordo com a lei nº 3746/2018 em anexo.

Atenciosamente,

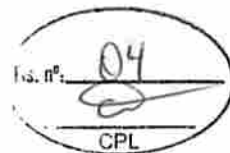
Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras

baúde = 3300 FR 494
3550 FR 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 14 de janeiro de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85 POR 12 (DOZE) MESES, NO VALOR DE R\$ 1.160,46/MÊS (HUM MIL, CENTO E SESENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, de acordo com a lei nº 3746/2018 em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



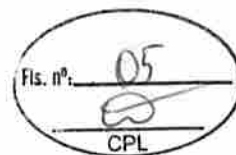
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 14 de janeiro de 2019.

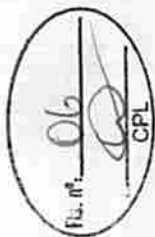
Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: : PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85 POR 12 (DOZE) MESES, NO VALOR DE R\$ 1.160,46/MÊS (HUM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, de acordo com a lei nº 3746/2018 em anexo.

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



COMUNICADO

Vimos por meio desta, comunicá-lo que a partir do dia 01 de Janeiro de 2019 o aluguel do imóvel situado na Rua Rua Juvenal Mesquita, nº 85, nesta cidade, de propriedade de André Gustavo Lopes, passará a ser de R\$ 1.160,46 (Um mil cento e sessenta reais e quarente e seis centavos).

O Reajuste aplicado foi o IGPM (7,55%) previsto no contrato de locação.

Sem mais para o momento.

Bandeirantes, 28 de Dezembro de 2.018.

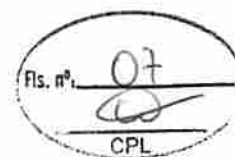


Município de Bandeirantes

Solicitação 10/2019

Termo de Referência

22



Página: 1

Solicitação

Número **10** Tipo **Contratação de Serviço** Entido em **22/01/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante _____ Processo Gerado _____

Código **686-6** Nome **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Número **17/2019**

Local _____

Código **110001** Nome **Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde**

Órgão _____ Pagamento _____

Nome **11 SECRETARIA DE SAÚDE** Forma **MENSAL MEDIANTE APRE**

Entrega _____

Local **RUA JUVENAL MESQUITA, 85** Prazo **12 Meses**

Descrição:

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008398	ALUGUEL	MES	12,00	1.160,46	13.925,52
	DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.164/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E ALTERADO PELA LEI 3.554/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1005-6060 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03300	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
	Do Exercício		6,00		6.962,76
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.303.1021-6055 BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE BLAMAC FR 303				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03550	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		6,00		6.962,76
			0,00		0,00
				TOTAL	13.925,52
				TOTAL GERAL	13.925,52

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

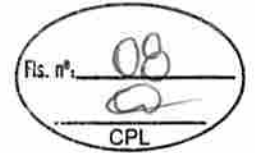
11.001.10.301.1005.6060	6.962,76
Cod 03300 Fonte 00494 G.Fonte E	6.962,76
11.001.10.303.1021.6055	6.962,76
Cod 03550 Fonte 00303 G.Fonte E	6.962,76

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I	1.160,46	13.925,52
V A L O R T O T A L					13.925,52

Origem: Município de Bandeirantes - Secretaria de Saúde.

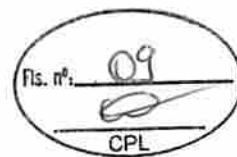
Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela inexigibilidade de licitação nº 04/2019 – PMB e na forma legal.


Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

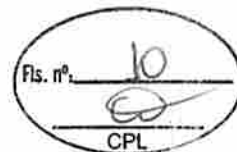

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escrutário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR vimos informar que os valores são os informados pelo próprio ministério.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I	1.160,46	13.925,52
V A L O R T O T A L					13.925,52

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

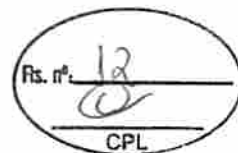
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Antonio Donizetti de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR importa em R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

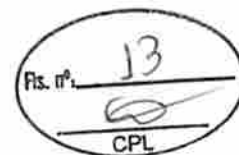

Luana Ribeiro Goulart Barbosa
Membro da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/494	1100110301100560603390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3550/303	1100110303102160553390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 22 de janeiro de 2019.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2018, no montante de R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de janeiro de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ☐ à vista.
☒ à prazo.

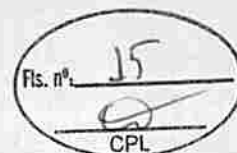
Origem de Recursos:

- ☒ Próprios.
☒ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG 3.183.310-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, e **ROSELI GUERGOLET STORER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes/Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de abril de 1.994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM**, assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: : Em decorrência do disposto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, fica alterado o nome da sociedade para: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social como sociedade simples, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

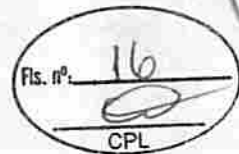
1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, e tem sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2ª - Seu objeto social é: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) divididos em 10.000 quotas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1.994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

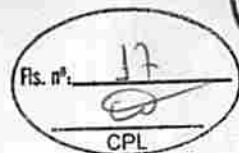
7ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

8ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONE STORER E ROSELI GUERGOLET STORER**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER**, CRECI - PR Nº 12681.

**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



11ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

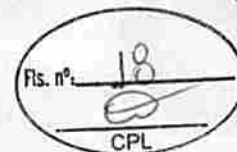
14ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

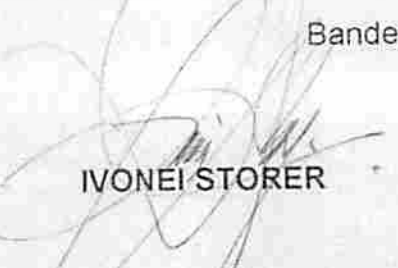
**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



17ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

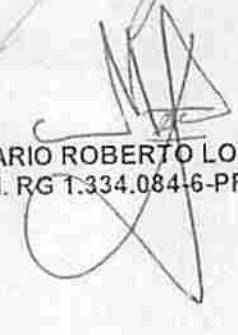
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes - Pr., 01 de Dezembro de 2.003.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

TESTEMUNHAS:


MARIO ROBERTO LORDANI
C.I. RG 1.334.084-6-PR


CELSO APARECIDO DE SOUZA
C.I. RG. 4.418.833-3-PR

FUNREJUS
R\$ 2,50

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

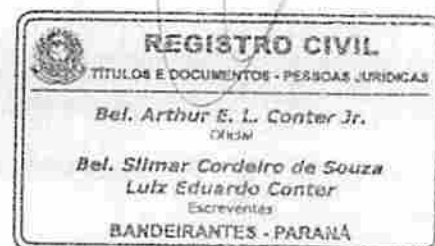
() Registro

(X) Averbação

Apresentação hoje sob a
Ordem nº 15310
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 268
às fls. 083 do Livro A-5
Bandeirantes, 18 de 12 de 03

Oficial



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

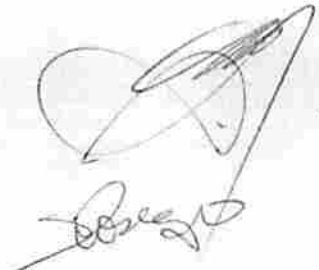
ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45. **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: MICROEMPRESA: Declaram, que a presente empresa se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

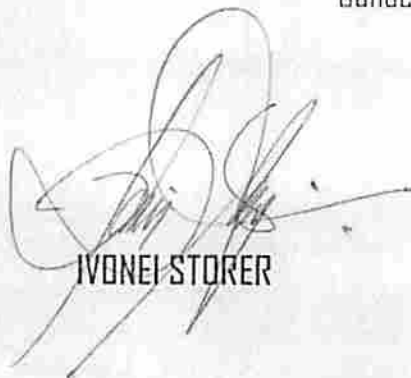


1

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Bandeirantes - Pr., 02 de Janeiro de 2.009.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER


Ivonei Storer
OAB/PR 14.925
CPF 448.135.469-00

Protocolo nº 18.795

AVERBADO sob o nº 268

Fls. 033, Livro A-05.

Bandeirantes, 27/01/2009.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado



SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

ARTUR E. L. CONTER JUNIOR - OFICIAL

Rua Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
Bandeirantes - Paraná

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado

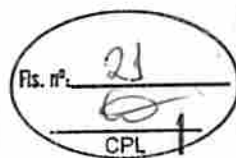
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado

Daniel Gustavo Silva - Escrevente Autorizado

Rua Arthur Conter, 028 - Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FUNREJUS
R\$ 4,85

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45



IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

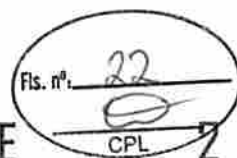
Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45



CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o CONTRATO SOCIAL que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2ª - Seu objeto social é: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER, CRECI - PR nº 12681.**

(Assinaturas manuscritas)



Fls. nº 24
CPL 4

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

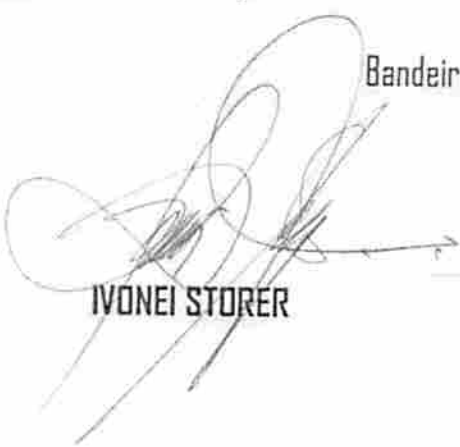
16ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Conter, 028 • CEP 86.360-000 • BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO Nº 24.760

REGISTRADO SOB Nº 268

FLS. 033

LIVRO A-05

Bandeirantes, 07/04/2017

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado
Funarpem R\$ 7,00 - Funarpem R\$ 2,10

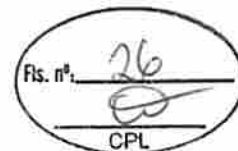



FUNARPEM
SELLO DIGITAL
01.228.10704.1002P3
Código
F79xpxn7y1x
Criação 10/01/2017
10/01/2017 10:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 89 / 2019

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202775 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45

RG/IE:

Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO

Nº: 1549

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 15:40:16 de 18/01/2019

Válida até 17/02/2019

Código de verificação: QJOS-GBLL

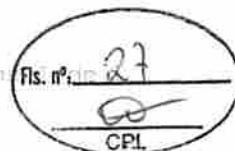
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.424.972/0001-45

Certidão nº: 166494424/2019

Expedição: 21/01/2019, às 09:44:54

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:43 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **EB07.4B68.BDDE.8605**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

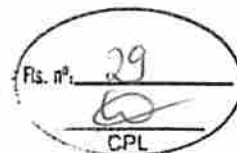
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 97424972/0001-45
Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA
Endereço: R EURIPEDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2019 a 06/02/2019

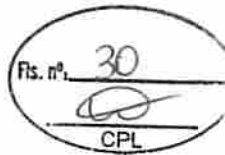
Certificação Número: 2019010801114470934712

Informação obtida em 21/01/2019, às 16:35:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 97424972/0001-45
Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA
Endereço: R EURÍPEDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2019 a 06/02/2019

Certificação Número: 2019010801114470934712

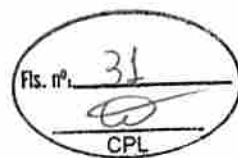
Informação obtida em 21/01/2019, às 16:35:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 10/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 30/2019. Inexigibilidade de Licitação nº: 04/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA, Nº. 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI Nº. 3.746/2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 04/2019, cujo objeto é o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Juvenal Mesquita, nº. 85, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, de propriedade de André Gustavo Lopes da Silva e administrado por REIBRE - Administradora de Imóveis S/S LTDA, conforme Lei Municipal nº. 3.554/2015 alterada pela Lei nº. 3.746/2018, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I do Município de Bandeirantes-Pr.

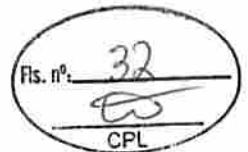
Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Juvenal Mesquita, nº. 85, nesta cidade; encaminhamento do Setor Administrativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lei Municipal nº. 3.746/2018; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.749/2018.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

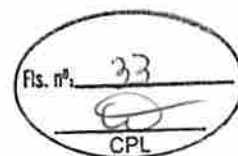
No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.746/2018 que especifica em seu artigo 1º o imóvel, endereço e proprietários que deverão ser contratados pela Administração Pública Municipal. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Contrato de Locação com a REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 97.424.972/0001-45, com sede na Rua Prefeito Moacyr Castanho, nº. 1.623, nesta cidade, administradora de imóvel, situado na Rua Juvenal Mesquita, nº. 85, nesta cidade, objeto desta Lei, de propriedades de Lucimara Aparecida da Silva Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 4.790.840-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 786.468.049-68; e ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.141.504-1/SSP/PR, inscrito no CPF nº. 019.080.329-01, autorizado pela Lei nº. 3.554/2015, pelo mesmo valor de R\$ 1.079,00 (mil e setenta e nove reais), onde funciona o Centro de Atenção Psicossocial - CPS I, deste Município, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, cujo valor será reajustado com base no índice IGP-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

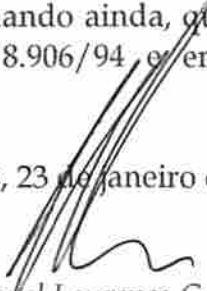
ESTADO DO PARANÁ



Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Juvenal Mesquita, nº. 85, nesta cidade de Bandeirantes-PR.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94, e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

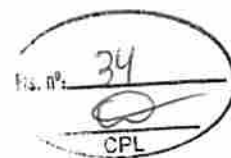
Bandeirantes, 23 de janeiro de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

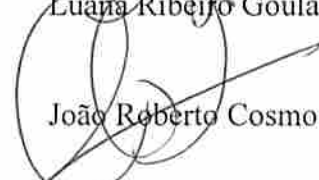
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:


Luana Ribeiro Goulart Barbosa


João Roberto Cosmo



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 4/2019

Página: 1

Data abertura: 22/01/2019

Data julgamento: 22/01/2019

Data homologação:

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 97.424.972/0001-45	
				Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	ALUGUEL	MES	12,00	1.160,46 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				13.925,52	

CNPJ: 97.424.972/0001-45 - REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5521 i



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

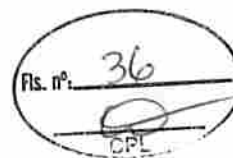
28/01/2019 15:29:16



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 4/2019



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 8398 ALUGUEL				
31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado		1.160,45

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 4/2019

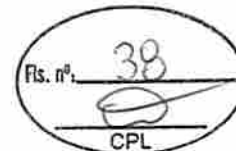
Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA CNPJ: 97.424.972/0001-45 Telefone: 43-3542.3336 Status: Habilitado Email: Representante: 37786-4 ROSELI GUERGOLET STORER Lote 001 - Lote 001									13.925,52
001	8358 ALUGUEL	ME	12,00	Habilitado			1.160,46	13.925,52	*
VALOR TOTAL:							13.925,52		





Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 4/2019



Página 1

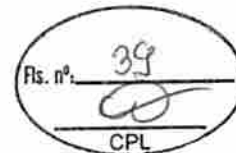
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
31053-1	97.424.972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 4/2019



5/20/2019

Página 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 8398 ALUGUEL				ADQUIRIDO
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	1.160,46

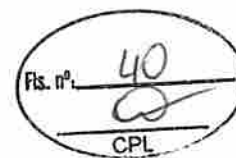
Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 4/2019



Engenharia

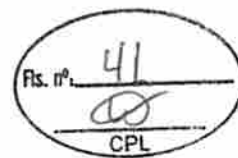
Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	CNPJ: 97.424.972/0001-45	Itens vencidos: 1
Item 001 8398 - ALUGUEL		1.160,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I	1.160,46	13.925,52
V A L O R T O T A L					13.925,52

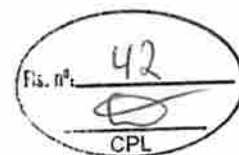
Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 10/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 04/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2019-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

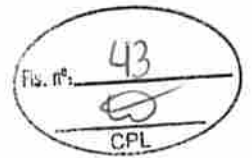
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 30/2019-PMB

Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado a Rua Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 e de acordo com o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2019-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

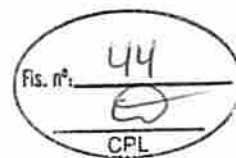
CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, nesta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e cessando de pleno direito em 31 de dezembro de 2019, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

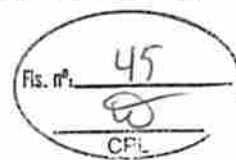
CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.160,46 (um mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/494	1100110301100560603390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3550/303	1100110303102160553390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

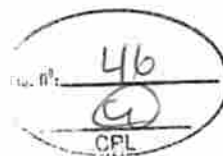
IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova;

IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

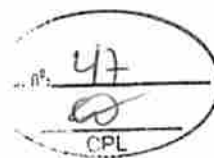
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

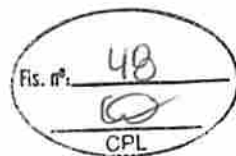
12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

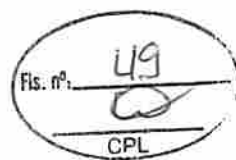
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

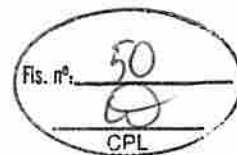
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 04/2019- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2019-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N.º 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 1.160,46 (um mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/494	1100110301100560603390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3550/303	1100110303102160553390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CINSOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CINSOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: elevar a meta financeira em 0,6911% (seis mil novecentos e onze décimos milésimos) por cento aproximadamente;

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CINSOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2019- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019-PMB
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI Nº 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 1.160,46 (um mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3000.00	1100.1031.1000.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3000.00	1100.1031.1000.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guarnet Storer
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 04/2019
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Nº	QTD	UNID	BENEFICIÁRIOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI Nº 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.	1.160,46	13.925,52
VALOR TOTAL					13.925,52

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI Nº 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 32/2019 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-PMB
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2019

VALOR: R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3000.00	1100.1031.1000.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	3000.00	1100.1031.1000.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	3000.00	1100.1031.1000.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Luiz Claudio Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 06/2019
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor dos fornecedores:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Nº	QTD	UN	SERVIÇOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	04	UN	PAGAMENTO REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS	75.000,00	300.000,00
02	01	UN	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE 2018	9.124,16	9.124,16
TOTAL					309.124,16

para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2019, no valor total de R\$ 309.124,16 (trezentos e nove mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 05/2019
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 3.662/2017 a favor dos relacionados abaixo: LIGIA ROCHA

Nº	QTD	UNID	BENEFICIÁRIOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE MORADIA	2.000,00	24.000,00
02	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL					36.000,00

Para REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA CUBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.662/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LIGIA ROCHA

OBJETO: REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS) POR 12(DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA CUBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.662/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3120.00	1100.1031.1000.0000.0000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
SAÚDE	3120.00	1100.1031.1000.0000.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS

Bandeirantes-PR, 24 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

Ligia Rocha

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

No Aviso de Licitação da Licitação modalidade Pregão Presencial 01/2019-PMB, publicado no Jornal Folha do Norte Paranaense, no dia 23 de janeiro (quarta-feira) na Edição 969 Folha 07, pelo Município de Bandeirantes-PR.

ONDE SE LÊ

- ANO DE 2018

LEIA - SE

- ANO DE 2019

Bandeirantes-PR, 23 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração

CONVITE

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO e Presidente do CONGET, Sr. RUY ROBSON CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 024/2011, e de conformidade da deliberação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, tem a honra de CONVIDAR Vossa Senhoria e Família, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar dos seguintes assuntos:-

- Alteração da Lei Complementar nº 026/2011 - QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Alteração do PAI - Plano de Ação de Investimento, que está contido dentro do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Que realizar-se às 17:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2019, no Auditório do SAAE, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 992 - Centro, no Município de Bandeirantes-PR.

A
Comissão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes- PR

Eu, LUIZ PAULO SURANI, CPF. 059.565.439-07, abaixo assinado, venho por meio desta certificar a V.Sª que por motivo particular estou desistindo da vaga de "LICITAÇÃO" referente ao concurso Público 01/2017, no qual fui aprovado em 1º lugar.

Sendo só para o momento firme o presente.

Bandeirantes, 22 de Janeiro de 2019.

Luiz Paulo Surani
LUIZ PAULO SURANI